

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
3º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 28/2022
CONTRATO Nº 038/2022
VENCIMENTO 31/12/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF nº 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Belém, nº 160.
CONTRATADA: Pessoa Física, SERGIO JOSÉ NOGUEIRA, pessoa física, CPF Nº 702.405.159-00, SÃO PAULO, 797 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR.
CLÁUSULA PRIMEIRA
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo até 31 de Dezembro de 2.022, com início do aditivo em 18/11/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais disposições do contrato original. E por estarem cientes e acordos, os participantes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte (PR), 18 de Novembro de 2.022.
ALEX SANDRO FERNANDES SERGIO JOSÉ NOGUEIRA
Testemunhas:

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
DECRETO Nº 207/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREIA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 60 de 17 de Dezembro de 2021, em seu artigo 4º, VI,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$. 1.000,00 (mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Table with 2 columns: DESPESA and DESCRIÇÃO. Row 1: 07.002.10.302.0010.2036 Manutenção do hospital municipal. Row 2: 303 Equipamentos e material permanente. Total: R\$. 1.000,00.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado como recurso a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

Table with 2 columns: DESPESA and DESCRIÇÃO. Row 1: 07.001.10.122.0010.2030 Manutenção da secretaria de saúde. Row 2: 303 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil. Total: R\$. 1.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diamante do Norte/PR, aos 17 de Novembro de 2022.

ELIEL DOS SANTOS CORREIA
CORREIA: 03078856009
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 76.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021/2024
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022
A Prefeitura Municipal de Rondon torna público que fará realizar no dia 06 de janeiro de 2023, às 08:30 horas em sua sede, situada à Avenida Paraná, 155, licitação na modalidade Concorrência Pública nº 03/2022, do tipo Melhor Técnica. Objeto: Seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito de uso de imóvel público, de propriedade do município, cumprindo as exigências da Lei Municipal nº 2.015/2022. Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Portal Transparência, bem como na Av. Brasil, 1.500, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, Fone/Fax (44) 3672-1122 - Departamento de Licitações e Compras. E-mail: licita@rondon.pr.gov.br.
Rondon - Pr., em 18 de novembro de 2022.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes: SCORPIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CORCERIAS METÁLICAS LTDA CNPJ: 02.980.094/0001-04 CAMTRAC MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI CNPJ: 81.905.234/0001-89
Querência do Norte Pr, 02 de Junho de 2022.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 69/2022
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe às proponentes: M G A DE ASSIS & CIA LTDA CNPJ: 01.264.497/0001-18
Querência do Norte Pr, 18 de Novembro de 2022.
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
PORTARIA Nº 155/2022
SÚMULA: Dispõe sobre suspensão de férias de Servidora efetiva municipal.
ELIEL DOS SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a defasagem do quadro de pessoal desta municipalidade, e a imperiosa necessidade da manutenção do serviço público.
RESOLVE
Art.1º. Ficam suspensas as férias concedidas à servidora efetiva EDINA APARECIDA MOREIRA, SHIGUEHARA, matrícula nº 7951, relativas ao período aquisitivo 05/09/2021 a 04/09/2022 com período de gozo 03/11/2022 a 02/12/2022, concedida pela portaria nº 147/2022.
Art.2º. As férias suspensas ficam sujeitas a uma futura programação de período de gozo.
Art.2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 16 de novembro de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENV. ECONÔMICO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 76.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2022
O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014:
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTANTE CNPJ VALOR R\$ VALOR por Extenso
MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA 18.461.088/0001-04 28.480,00 Vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais.
ALCATEIA SEGURANÇA - EIRELI 18.836.419/0001-43 52.900,00 Cinquenta e dois mil e oitocentos reais.
Rondon, PR em 18 de novembro de 2022.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 76.380.071/0001-66
"Administração Participativa" 2021/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 234/2022
VALIDADE: 12 (doze) meses.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, estabelecida na R. BOA ESPERANÇA, 2320, 0 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS, Rio do Sul/SC, CNPJ Nº. 00.802.002/0001-02, pelo seu representante infra-assinado, o senhor Anacleto Ferrari, residente e domiciliado na Rua Boa Esperança, 2320 CASA - CEP: 89160000 - BAIRRO: Fundo Canoas, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

Table with 10 columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca de referência, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains multiple rows of lot and item details for various medical supplies.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos através mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceites pela ata de registro de preço da Secretaria de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme quantidade do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no prazo, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.
6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.
CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando, por omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e em internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with 2 columns: ÓRGÃO and NOME - UNID. Row 1: 10.01 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA. Row 2: 10.02 SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometer, que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que consistam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.
Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON Giseima A. Andreazzi Guinagalli Secretária Municipal de Saúde
ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR Empresa Detentora da Ata
Testemunhas:
1 RG 2 RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.280/0001-58
GABINETE DO PREFEITO
SITE: www.pmsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br
ERRATA
DECRETO MUNICIPAL Nº. 274, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022
Súmula: Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
O Senhor JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA
Art. 1º - Nomeia-se o servidor FLAVIO HENRIQUE FURLAN DA FONSECA para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOIEIRO do Município de Santo Antônio do Caiuá, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).
Art. 2º - Nomeia-se os servidores Alfredo Dias Inácio e Madalena Vieira dos Santos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.
Art. 3º - Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
§ 1º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
§ 2º - O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, quarta-feira, 16 de novembro de 2022.
JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, e de seguinte forma. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas especialidades de Psicologia, Assistente Social e Médico clínico geral, para atendimento na área de saúde mental de médio risco e/ou intermédio, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 06 de dezembro de 2022. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: http://www.licitanet.com.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antônio do Caiuá, em 18 de novembro de 2022. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal.

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166



## LEI Nº. 0590/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

**SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mirador, e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal** sanciono a seguinte:

## LEI

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mirador, Estado do Paraná, cria o respectivo quadro de cargos e dispõe sobre o regime de trabalho dos profissionais do Magistério, em consonância com os princípios básicos da Constituição Federal, com o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador e demais legislações correlatas.

**Art. 2º.** - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Secretaria Municipal da Educação – órgão central da administração pública do Município responsável pela gestão da rede municipal de ensino;

II – Rede Municipal de Ensino - conjunto das instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal;

III – Instituições Educacionais – estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

IV – Magistério Público Municipal – conjunto de profissionais do magistério que, nas instituições educacionais, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e orienta a educação sistemática, respeitando-se as políticas educacionais do sistema público de ensino e as normas contidas nesta Lei;

V - Funções de magistério – as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção e coordenação pedagógica e outras similares no campo da educação;

VI - Profissionais do magistério - a denominação genérica que engloba os detentores dos cargos de Professor e Professor de Educação Física;

VII - Professor - profissional portador de habilitação para o magistério, com área de atuação na educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos;

VIII – Professor de Educação Física - profissional portador de licenciatura plena em Educação Física, com o devido registro no órgão de classe, com área de atuação exclusiva neste conteúdo curricular;

## DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 3º.** – O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração terá como princípios básicos a qualificação, formação e valorização profissional dos Profissionais da Educação Pública Municipal de Mirador, assegurando-se aos seus integrantes a observância aos princípios constitucionais e ainda:

I – valorização profissional com condições laborais dignas, com remuneração compatível com a dignidade e peculiaridade da profissão, garantidas através de progressão funcional, por critérios de merecimento, tempo de serviço e qualificação profissional;

II – a carreira será norteada pelo princípio da democracia, onde os profissionais da Educação tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

III – formação e aperfeiçoamento profissionais continuados em serviço ou com licenciamento periódico remunerado;

IV – ingresso mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos;

V – consciência social – o compromisso do profissional deve proporcionar aos educandos a formação de cidadão capaz de compreender criticamente a realidade social e conscientizá-los de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social;

VI – aos profissionais que exercem à docência será garantido período reservado a estudo, planejamento e avaliação do trabalho docente incluído em sua jornada de trabalho.

VII – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com respectiva condição e condições adequadas de trabalho;

VIII – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

IX - remuneração condigna nos termos do Piso Nacional Profissional do Magistério, compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão, permitindo aos profissionais da educação melhores condições sociais e econômicas;

X - estímulo ao trabalho em sala de aula;

XI - melhoria da qualidade do ensino;

XII - condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento da rede municipal de ensino;

XIII - garantia de que as instituições educacionais da rede municipal de ensino sejam administradas de forma democrática e colegiada;

## DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 4º.** - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é o conjunto de medidas que asseguram a valorização, o desenvolvimento, o crescimento e reconhecimento funcional dos profissionais do magistério, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Parágrafo único** - Os elementos constitutivos do Plano de Carreira são o Cargo, o Nível e a Classe, assim definidos:

I - **CARGO** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Professor e Professor de Educação Física, criados por Lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

II - **NÍVEL** é o código que identifica o posicionamento do profissional na tabela de vencimentos, segundo o grau de habilitação e atribuições correspondentes, constituindo a linha vertical de formação ascendente dos integrantes do quadro do magistério;

III - **CLASSE** é a posição identificada por algarismos arábicos em ordem crescente, correspondente ao adicional sobre o vencimento básico da classe ocupada pelo profissional da educação, nas tabelas de vencimentos anexas a presente Lei.

**Art. 5º.** - A carreira inicia-se com a posse no cargo para o qual prestou concurso público de provas e títulos e satisfetelas as normas legais e disposições desta Lei, ou delas decorrentes.

**Art. 6º.** - A Carreira do Magistério Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e Professor de Educação Física e estruturada em 12 classes.

**§ 1º.** - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado, exigindo como pré-requisito para o cargo de Professor o curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior (Magistério Superior), ou Curso superior de licenciatura plena acompanhado de magistério, formação mínima em nível médio na modalidade normal.

**§ 2º.** - O concurso público para ingresso na Carreira será realizado, exigindo como pré-requisito para o cargo de Professor de Educação Física o curso de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no órgão de classe.

**§ 3º.** - O ingresso na Carreira dar-se-á no nível I classe A, sub-classe 0.1.2.

**Art. 7º.** - A carreira do magistério de que trata esta Lei é constituída dos seguintes níveis, conforme a qualificação do profissional da educação na área de atuação.

**§ 1º.** - A área de atuação é agrupada em níveis, conforme a formação mínima exigida para o exercício da profissão de professor, assim descritas:

**Nível I** – integrada pelos profissionais que tenham curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior (Magistério Superior), ou curso superior de licenciatura plena acompanhado de magistério, formação mínima em nível médio na modalidade normal.

**Nível II** – integrada pelos profissionais que tenham curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior (Magistério Superior), ou curso superior de licenciatura plena acompanhado de magistério, formação mínima em nível médio na modalidade normal,

mais o curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.

**§ 2º.** - A área de atuação é agrupada em níveis, conforme a formação mínima exigida para o exercício da profissão de professor de educação física, assim descritas:

**Nível I** – integrada pelos profissionais que tenham curso de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física e o registro no órgão de classe.

**Nível II** – integrada pelos profissionais que tenham curso de nível superior de Licenciatura Plena em Educação Física, registro no órgão de classe, mais o curso de Pós-Graduação em nível de especialização com carga horária mínima de 360 horas na área da educação.

**§ 3º.** - No caso do professor e do professor de educação física que possui curso de Mestrado na área da educação, será pago um adicional de 30% sobre seu vencimento inicial do nível em que este profissional se encontra na carreira.

**§ 4º.** - No caso do professor e do professor de educação física que possui curso de Doutorado na área da educação, será pago um adicional de 40% sobre seu vencimento inicial do nível em que este profissional se encontra na carreira.

**Art. 8º.** - A carreira do professor e do professor de educação física estará estruturada em 02 (dois) níveis, com 12 (doze) classes em cada nível, obedecendo 03 (três) sub-classes em cada classe.

**Art. 9º.** - As atribuições e características de cada nível estão especificadas no art. 7º, § 1º e § 2º desta lei.

**Art. 10** – O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante progressão funcional horizontal e vertical.

**§ 1º.** - Progressão Funcional horizontal é a passagem para a sub-classe imediatamente superior dentro de um mesmo nível, constituindo na concessão de percentual de 2,0% e incidir sobre o vencimento básico do nível respectivo, observado, entre outros, os seguintes critérios:

I – vencimento do estágio probatório;

II – dedicação no sistema público municipal de ensino no período correspondente à sua carga horária;

III – o tempo, ininterrupto, de serviço na função docente e/ou direção escolar e/ou coordenação pedagógica;

IV – qualificação em instituições credenciadas e/ou cursos ofertados pela Educação Pública de Mirador;

V – avaliação do desempenho profissional;

VI – avaliação de títulos, trabalhos, artigos e outras formas ou instrumentos de aferição do mérito profissional.

**§ 2º.** - Progressão Funcional vertical é a passagem de um nível para outro imediatamente superior, mediante comprovação da habilitação obtida nas instituições credenciadas, e exigidas ao respectivo nível.

I – a mudança de nível vigorará após publicação de atos do Poder Executivo, em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação;

II – a passagem de um nível para outro superior se dará, obedecendo à classe e a sub-classe onde se encontra o profissional na carreira.

**§ 3º.** - Os profissionais da educação aprovados, em concurso público serão enquadrados no nível inicial da carreira (Nível I, Classe A, Sub-Classe 0.1.2).

**§ 4º.** - Somente depois de cumprido o estágio probatório previsto nesta Lei poderá o profissional da educação ser promovido para o nível e classe seguinte, mediante apresentação de habilitação específica exigida para o nível e cumprimento dos critérios para a progressão de classe.

**Art. 11** – Para efeitos desta Lei, entende-se:

I – por Vencimento Inicial aquele estabelecido para cada nível no início da carreira, correspondente à classe A, sub-classe 0.1.2;

II – por Vencimento Básico aquele estabelecido para cada classe de nível, excluído quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional;

III – por cada elevação de A a L dentro de cada nível representam os avanços horizontais de progressão salarial, respeitando-se em cada classe, 03 (três) sub-classes.

## DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA ADMISSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 12** – Os cargos dos Profissionais da Educação são acessíveis a todos, os brasileiros e estrangeiros, respeitadas as exigências fixadas em lei.

**Art. 13** – Só poderá ser provido em cargo de Profissionais da Educação Municipal quem satisfizer os seguintes requisitos:

I – nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;

II – ter idade mínima de deztoito (18) anos;

III – ter cumprido com as obrigações e os encargos militares previstos em lei;

IV – estar em gozo dos direitos políticos;

V – possuir aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo pericial realizado pelos médicos do Município, ou confirmada por eles;

VI – possuir habilitação legal para exercício do cargo;

VII – ter se habilitado previamente em concurso público;

VIII – não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público;

**Parágrafo único** - Além dos requisitos previstos, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência de acumulação de cargos vedada pela Constituição Federal.

**Art. 14** – O provimento do cargo far-se-á no nível inicial mediante habilitação em concurso público de prova e títulos.

## DO CONCURSO

**Art. 15** – Compete ao Poder Executivo e à Secretaria Municipal da Educação determinar a forma e o processo de realização de concurso público para provimento dos cargos de Profissionais da Educação Municipal.

**Art. 16** – Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, concurso público de ingresso na carreira do magistério.

**Art. 17** – A administração municipal preencherá as vagas existentes obedecendo à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

**Parágrafo único** – Preenchidas as vagas, poderão ser nomeados novos candidatos aprovados, dependendo da abertura de novas vagas do quadro, obedecendo-se ao prazo de validade do concurso.

**Art. 18** – Os Profissionais da Educação aprovados em concurso público serão nomeados nas vagas existentes publicadas no edital de convocação e terão sua estabilidade assegurada após vencido o período probatório, conforme previsto na Constituição Federal.

**Art. 19** - No Edital do concurso deverá constar obrigatoriamente, dentre outras instruções oportunas, a habilitação mínima exigida, o vencimento inicial, os cargos e vagas a serem providos, as funções a serem exercidas e o prazo de validade do concurso.

**Art. 20** - O concurso público para ingresso na carreira deverá ocorrer na forma e condições dispostas na legislação federal vigente e nas normas, critérios e condições estabelecidas neste plano de carreira, sendo obrigatória a inclusão de prova de validade do concurso.

## DA NOMEAÇÃO

**Art. 21** - A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento, mediante concurso de provas e provas de títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existente, o prazo de sua validade do concurso e será enquadrado no nível I, classe A, sub-classe 0.1.2.

**Art. 22** - Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação depende da prévia verificação da inexistência da acumulação proibida e do cumprimento das demais disposições previstas em lei ou no regulamento do concurso.

**Art. 23** - A nomeação vinculará o Profissional da Educação a uma unidade escolar e aí permanecerá durante o período mínimo de 03 (três) anos para cumprimento do estágio probatório, podendo o mesmo ser removido para outra unidade escolar, ou outro órgão da unidade de administração da educação, desde que seja determinado pela Secretaria Municipal da Educação.

## DA POSSE

**Art. 24** - Posse é o ato de investidura em cargo dos Profissionais da Educação.

**Art. 25** - Tem-se por empossados os Profissionais da Educação após a assinatura do Termo de Posse em que conste o ato que os nomeou e o compromisso de fiel cumprimento das atribuições inerentes ao cargo.

**Parágrafo único** - É essencial para a validade do Termo, que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfetelas as condições legais para a investidura.

**Art. 26** - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** - A posse ocorrerá dentro do prazo previsto no edital de convocação, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

## DO EXERCÍCIO DO CARGO

**Art. 28** - Os profissionais da Educação do Quadro do Magistério Municipal terão sua lotação funcional na Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 29** - Compete ao Secretário Municipal da Educação dar exercício aos Profissionais da Educação.

**Parágrafo único** - Por ocasião do exercício do cargo, os profissionais da Educação serão fixados nas unidades escolares de acordo com as vagas reais existentes, obedecida a ordem de aprovação nos concursos públicos.

**Art. 30** - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual dos Profissionais da Educação.

**Art. 31** - O afastamento dos Profissionais da Educação só será permitido nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 32** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do Profissional da Educação aprovado em concurso público, a contar da data de seu início, em atividades específicas do cargo (docência, direção escolar e coordenação pedagógica), durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação do mesmo no cargo para o qual foi nomeado.

**§ 1º.** - O Profissional da Educação em estágio probatório será avaliado conforme determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

**§ 2º.** - O estágio probatório ficará suspenso, acrescentando-se este intervalo aos 03 (três) anos do estágio, nas seguintes hipóteses:

I – no período que exercer cargo comissionado;

II – quando exercer atividade estranha ao magistério;

III – para exercer cargo efetivo;

IV – em afastamento para tratamento de saúde por mais de 06 (seis) meses;

V – após iniciado o processo administrativo por insuficiência de desempenho.

**Art. 33** - Os requisitos a serem apurados no Estágio Probatório são os seguintes:

I – Competência Técnica;

II – Criatividade;

III – Responsabilidade/Disciplina;

IV – Relacionamento Interpessoal;

V – Postura;

VI – Didática;

VII – Liderança;

VIII – Assiduidade;

IX – Condições físicas e emocionais para o desempenho das funções do magistério.

**Art. 34** - Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o artigo anterior, deve o Secretário Municipal da Educação encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo de estágio, relatório circunstanciado sobre o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos.

**Art. 35** - Findando o prazo do estágio probatório, estará o Profissional da Educação, se aprovado, automaticamente confirmado no cargo.

**§ 1º.** - Se não houver a avaliação no final do Estágio Probatório por omissão dos superiores, o profissional será automaticamente aprovado.

**§ 2º.** - Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá ao titular da Secretaria Municipal da Educação, sob pena de responsabilidade, dar início ao processo administrativo, assegurado ao servidor o direito do contraditório e da ampla defesa.

## DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS DA SUBSTITUIÇÃO

**Art. 36** - Admitir-se-ão outras formas de seleção pública, nos termos da lei, ou seja, "a Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de substituição temporária do titular do cargo de professor na função docente", para suprir a necessidade de:

I – provimento temporário;

II – substituição emergencial de titulares do cargo.

## DA REMOÇÃO E DA PERMUTA

**Art. 37** - A concessão de remoção ou permuta, a pedido, dos profissionais da educação, de uma para outra unidade escolar ou órgão da Educação Municipal, compete ao Secretário Municipal da Educação cuja decisão atenderá aos interesses do ensino e da educação, observado o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta lei.

**§ 1º.** - Os pedidos de remoção por permuta serão feitos no mês de novembro de cada ano;

**§ 2º.** - São critérios de prioridades para o concurso de remoção, na ordem:

I - Professor com maior tempo de serviço no Magistério Municipal;

II - Proximidade da Escola;

III - Maior Titulação;

IV - Maior Idade;

**§ 3º.** - O Secretário de Educação do Município de Mirador publicará no início do ano letivo o resultado dos pedidos de remoção e permuta.

**Art. 38** - O aproveitamento, a reversão e a readaptação, quando cabíveis, serão efetivados de acordo com o que dispuser no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

## DA VACÂNCIA

**Art. 39** - A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração e demissão;

II - aposentadoria;

III - falecimento.

**Art. 40** - Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido dos Profissionais da Educação;

II - "ex-officio", quando o profissional da educação não satisfizer as condições do estágio probatório.

**Art. 41** - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de Processo Administrativo, conforme o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador.

## DOS VENCIMENTOS E DA PROMOÇÃO FUNCIONAL DOS VENCIMENTOS

**Art. 42** - Vencimento é a retribuição pecuniária paga aos Profissionais da Educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.

**Art. 43** - Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo em geral será extensivo aos Profissionais da Educação.

**Art. 44** - Ressalvadas as permissões contidas nesta Lei e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal dos Profissionais da Educação.

**Art. 45** - Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos (1/30) do vencimento mensal.

**Art. 46** - Os servidores contratados mediante esta lei, submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

**Parágrafo único** - Caberá ao chefe imediato do profissional da educação encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à Divisão de Recursos Humanos, sob pena de responsabilidade, os atestados e as justificativas de faltas.

**Art. 47** - As reposições devidas pelos Profissionais da Educação e as indenizações por prejuízo que causar o erário municipal serão descontadas.

**Parágrafo único** - Nos casos de comprovada má fé, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## DAS TABELAS SALARIAIS

**Art. 48** - Os Profissionais da Educação terão seus vencimentos conforme as tabelas salariais constantes nos anexos desta Lei.

**Art. 49** - Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - por Vencimento Inicial, aquele estabelecido para cada nível do início da carreira, correspondente à classe A, sub-classe 0.1.2;

II - por Vencimento Básico, aquele estabelecido para cada referência de nível excluída as vantagens pecuniárias proibidas por esta lei;

III - por Classe de Elevação de A a L, dentro de cada nível, os avanços horizontais de progressão funcional, respeitando-se em cada classe, 03 (três) sub-classes.

**Art. 50** - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mirador, Estado do Paraná, obedecerá aos seguintes critérios:

**§ 1º.** - Para os Profissionais da Educação, cargo Professor e Professor de Educação Física, carga horária 20 horas semanais;

I - o vencimento inicial do Nível I não será inferior ao (Piso Nacional dos Professores de 20 horas semanais);

II – o vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 8,00% (oitto por cento).

**§ 2º.** - Para os Profissionais da Educação, cargo Professor, carga horária 40 horas semanais:

I - o vencimento inicial do Nível I não será inferior ao (Piso Nacional dos Professores de 40 horas semanais);

II – o vencimento inicial do Nível II corresponderá ao valor do Nível I, acrescido de 8,00% (oitto por cento).

## DA PROMOÇÃO



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 70 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares, coordenação pedagógica e educação especial corresponderá a:

§ 1º - Gratificação de direção escolar:

- I - Para o exercício de direção escolar em tempo integral, fixa o valor de R\$: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à título de Gratificação de Direção Escolar Integral;
II - Para o exercício de direção escolar em período de funcionamento de 20 horas semanais, fixa o valor de R\$: 600,00 (seiscentos reais) à título de Gratificação de Direção Escolar 20 horas;
III - Para o exercício de direção escolar em 02 (duas) instituições de ensino, fixa o valor de R\$: 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) à título de Gratificação de Direção Escolar;

§ 2º - Gratificação de coordenação pedagógica:

- I - Para o exercício de coordenação pedagógica em tempo integral, fixa o valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) à título de Gratificação de Coordenação Pedagógica Integral;
II - Para o exercício de coordenação pedagógica em período de funcionamento de 20 horas semanais, fixa o valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) à título de Gratificação de Coordenação Pedagógica 20 horas;
III - Para o exercício de coordenação pedagógica em 02 (duas) instituições de ensino, fixa o valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) à título de Gratificação de Coordenação Pedagógica;

§ 3º - Gratificação de docência de Educação Especial:

- I - Para o exercício de docência de educação especial (alunos portadores de necessidades especiais), para professores de 40 horas semanais, fixa o valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) à título de Gratificação de Docência de Educação Especial 40 horas;
II - Para o exercício de docência de educação especial (alunos portadores de necessidades especiais), para professores de 20 horas semanais, fixa o valor de R\$: 400,00 (quatrocentos reais) à título de Gratificação de Docência de Educação Especial 20 horas, podendo ser acumulado por 02 (dois) períodos;
III - Para o professor de educação especial que acumular 02 (duas) instituições de ensino, fixa o valor de R\$: 800,00 (oitocentos reais) à título de Gratificação de Educação Especial;

§ 4º - Aplicar-se-á no mês de janeiro de cada exercício, nas gratificações deste artigo, o mesmo percentual estabelecido na revisão geral dos servidores efetivos municipais.

Art. 71 - Somente poderá ser designado para o exercício das funções com gratificação, o Profissional da Educação que possuir habilitação na área da educação.

DAS ACUMULAÇÕES

Art. 72 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

DOS DIREITOS E PROIBIÇÕES

Art. 73 - O Profissional da Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional.

§ 1º - São deveres dos Profissionais da Educação:

- I - cumprir as obrigações legais atinentes à profissão;
II - manter o espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;
III - despertar no educando o espírito de solidariedade humana, de justiça social, de cidadania e democracia;
IV - empenhar-se pela educação integral do educando;
V - comparecer pontualmente às escolas ou à repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocados a reuniões, comemorações e outras atividades;
VI - sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;
VII - participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;
VIII - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;
IX - guardar sigilo sobre assunto do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;
X - tratar com urbanidade as pessoas, atendendo-as sem preferência, sem distinção e preconceito;
XI - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional, dentro de sua jornada de trabalho e sempre que convocados;
XII - levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
XIII - submeter-se inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;
XIV - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os cargos de sua função;
XV - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima;

§ 2º - Aos Profissionais da Educação é proibido:

- I - fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo, para si mesmo ou como representante de outrem;
II - requerer ou promover concessão de privilégios, garantia de juros ou favores idênticos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, exceto privilégios de inserção própria;
III - ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependência com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;
IV - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;
V - conceder a outra pessoa, fora dos casos previstos em lei, o desempenho que lhe compete;
VI - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
VII - ocupar-se nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
VIII - faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados durante o ano, ficando sujeito, nesses casos, a demissão por abandono de emprego;
IX - aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-lo através de censura ou ofensas;
X - impedir ao aluno de assistir às aulas sob pretexto de castigo;
XI - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;
XII - utilizar o telefone celular ou fones de ouvido, fazendo ou recebendo ligações durante o período de aulas.

§ 3º - São direitos dos Profissionais da Educação:

- I - livre associação sindical;
II - representação coletiva, pelo sindicato ou associação profissional nas negociações coletivas e na gestão democrática dos Sistemas de Ensino Público;
III - jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitida a jornada mínima de 20 horas, garantindo o direito de 20% (vinte por cento) de horas atividades para os docentes em qualquer regime;
IV - no ato da distribuição de turmas, a escola deverá colocar à disposição dos docentes todas as turmas já definidas;
V - afastamento remunerado para qualificação profissional, desde que atenda aos interesses da administração;
VI - exercício de atribuições técnico-administrativas e de cargos e funções eletivas;
VII - aposentadoria especial ou voluntária por tempo de serviço de acordo com a legislação em vigência.

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 74 - É dever inerente aos Profissionais da Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Parágrafo único - Para que os Profissionais da Educação possam ampliar sua cultura profissional, o município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender às necessidades educativas no Ensino Municipal.

Art. 75 - A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá um plano de formação profissional para a carreira do magistério público municipal, observando-se os princípios que norteiam esta Lei e os seguintes princípios básicos:

- I - os objetivos da atualização e aperfeiçoamento continuados;
II - os princípios teórico-metodológicos e orientações pedagógicas aplicáveis às diferentes áreas de conhecimento;
III - as prioridades em relação à forma de qualificação e às áreas de estudo.

Parágrafo único - Os programas do plano de formação de que trata este artigo deverão ser revisados anualmente de acordo com as necessidades dos profissionais da educação.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 76 - A gestão participativa e democrática da Educação será exercida mediante participação da Comunidade Escolar, de forma colegiada e representativa, através dos seguintes organismos:

- I - Conselho Municipal de Educação;
II - Conselho do FUNDEB;
III - Associação de Pais e Mestres;

Parágrafo único - A composição dos Conselhos e Associações estabelecidos nos incisos I, II e III no caput deste artigo, observará, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) composição paritária entre profissionais da educação e pais de alunos;
b) eleição ou indicação dos membros pelos seus respectivos órgãos de classe ou entidade representativa.

Art. 77 - A função de Direção em Instituição de Ensino Fundamental será ocupada por professor efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após prévia avaliação de Mérito e Desempenho.

Art. 78 - A função de Direção de Instituição de Centro Municipal de Educação Infantil será ocupada por professor efetivo do quadro de magistério, nomeado pelo chefe do Poder Executivo, após prévia avaliação de Mérito e Desempenho.

Parágrafo único - Os critérios técnicos de Mérito e Desempenho serão regulamentados mediante Lei ou Decreto Municipal.

Art. 79 - A função de direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil, poderá ter carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade ao horário de funcionamento do estabelecimento de ensino.

Art. 80 - Para exercer as funções de Direção do Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, o profissional do magistério deverá ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou nível de pós-graduação, preferencialmente, com no mínimo 03 (três) anos consecutivos e ininterruptos, de efetivo exercício, vencido o estágio probatório.

§ 1º - O mandato do Professor nomeado para Direção de Ensino Fundamental ou Centro Municipal de Educação Infantil, após avaliação de Mérito e Desempenho, será de 02 (dois) anos, permitida recondução consecutiva;

§ 2º - Além das exigências legais previstas no caput deste artigo, o profissional interessado no exercício de direção de instituição de ensino, deverá ser submetido a uma Prévia Avaliação de Mérito na forma estabelecida em lei, decreto ou regulamento.

Art. 81 - O diretor designado para a função, indiciado em sindicância, processo administrativo ou inquérito policial, ou contra o qual tramitar a ação penal, poderá ser afastado do exercício de suas funções pela Secretaria Municipal da Educação, por decisão fundamentada na conveniência para apuração dos fatos ou ter, pela mesma autoridade, seu mandato extinto para resguardo da dignidade das funções.

Art. 82 - As funções de coordenador pedagógico de cada unidade escolar serão ocupadas por profissionais devidamente habilitados, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observando a experiência mínima de dois anos adquirida no exercício da docência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83 - A remuneração dos Profissionais do Magistério terá como referência o Piso Nacional Profissional do Magistério fixado em lei.

Art. 84 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal e do fundo à educação básica providos pela União e pela Unidade Federativa.

Art. 85 - O Município assegura:

- I - remuneração condigna aos Professores, condizente com a relevância social e suas atribuições;
II - os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a locação de aluno nas classes observado o parecer do conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
III - Estímulo às publicações, à pesquisa científica e produções similares que contribuam para educação e a cultura;
IV - as condições necessárias para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação;
V - a manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade do ensino;
VI - as condições físicas e materiais suficientes para a recreação e lazer e o esporte dos educandos nas escolas;
VII - a capacidade de recursos humanos suficientes às necessidades de cada unidade escolar;
VIII - transporte escolar de alunos matriculados na Educação Básica da zona rural e zona urbana, conforme a necessidade do aluno;

Art. 86 - A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino, só será admitida sem ônus para esta, observada, quando houver, a legislação específica referente ao assunto.

Parágrafo único - Não será permitido o desvio de função dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério, ressalvadas para os cargos em comissões, funções gratificadas e secretarias municipais.

Art. 87 - Os profissionais da educação em efetivo exercício, quando da publicação da presente Lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Mirador, Estado do Paraná, nos níveis e classes correspondentes à sua habilitação e tempo de serviço, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo baixará Portaria, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, promovendo o processo de enquadramento de que trata o caput deste artigo.

Art. 88 - Os cargos de provimento efetivo que forem redenominados serão reenquadrados através de Portaria, sem prejuízo da remuneração auferida quando da edição desta Lei.

Art. 89 - Serão redenominados, na forma prevista no Artigo 88, os cargos discriminados no Anexo II desta Lei, passando a integrar a parte permanente, conforme o Anexo III.

Art. 90 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir o Cargo de Carreira de Instrutor de Educação Física da Lei Municipal nº. 479/2019 que Consolida as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, bem como, transferir a quantidade de 02 (duas) vagas para o referido cargo na presente lei, conforme o Anexo I.

Art. 91 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a redenominar o Cargo de Carreira de Instrutor de Educação Física e Professor de Educação Infantil, para a nova denominação, Professor de Educação Física e Professor, conforme o Anexo II.

Art. 92 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a enquadrar o cargo de Professor de Educação Física no NÍVEL - I, CLASSES - A, SUB-CLASSES - 0.1.2 do ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL - PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS.

Parágrafo Único - Fica estabelecido ao Servidor efetivo ocupante do cargo descrito no caput deste artigo, no enquadramento do ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CARGOS: PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 100/20, no NÍVEL II, CLASSES D, SUB-CLASSES 11.

Art. 93 - Fica estabelecido ao Servidor efetivo ocupante do cargo Professor - 20 horas, enquadrado no NÍVEL I EM EXTINÇÃO, da Lei Municipal nº. 118/2011, de 24 de agosto de 2011, o reequadramento no ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO

MAGISTÉRIO - CARGOS: PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 100/20, no NÍVEL - I, CLASSES - A, SUB-CLASSES - 0.1.2.

Art. 94 - Ficam dispensados da comprovação de experiência anterior, os servidores que em função do enquadramento foram investidos no exercício de cargos redenominados, uma vez que ocuparão o mesmo grau de referência a que estava anteriormente enquadrado.

Art. 95 - A revisão geral e a reposição da remuneração, bem como a concessão de aumentos reais, ocorrerão sempre no mês de janeiro de cada exercício, na mesma data e sem distinção de índices, resguardada a possibilidade de eventuais realinhamentos para categorias distintas.

Art. 96 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não a contrariem, aplica-se, aos Profissionais do Magistério, a Lei do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 97 - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, assim descritos:

- a) ANEXO I - TRANSFERIDO DA LEI Nº. 479/2019;
b) ANEXO II - A SEREM REDENOMINADOS;
c) ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL - PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS;
d) ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL - PROFESSOR - 40 HORAS SEMANAIS;
e) ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CARGO: PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 100/20;
f) ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CARGO: PROFESSOR - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 200/40;
g) ANEXO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

Art. 98 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 0118/2011 de 24 de agosto de 2011 e a Lei Municipal nº. 0582/2022, de 13 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO I - TRANSFERIDO DA LEI Nº. 479/2019

Table with 3 columns: QUANTIDADE DE VAGAS, CARGO LEI Nº. 479/2019, LEI ATUAL. Row 1: 02, INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO II - A SEREM REDENOMINADOS

Table with 3 columns: QUANTIDADE DE CARGOS, DENOMINAÇÃO ATUAL, DENOMINAÇÃO NOVA. Row 1: 11, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO III - QUADRO DE PESSOAL PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 20 HORAS SEMANAIS

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL, NÍVEL, CLASSES, SUB-CLASSES E PISO INICIAL. Rows for 35 and 02 vacancies.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL PROFESSOR - 40 HORAS SEMANAIS

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL, NÍVEL, CLASSES, SUB-CLASSES E PISO INICIAL. Row for 15 vacancies.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CARGO: PROFESSOR E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 100/20H

Table with 13 columns: ANEXOS, CLASSES (A-L). Rows for NÍVEL I and II.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO - CARGO: PROFESSOR - CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL: 200/40H

Table with 13 columns: ANEXOS, CLASSES (A-L). Rows for NÍVEL I and II.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

ANEXO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Row 1: PROFESSOR, a) executar tarefas inerentes à área de Educação; b) participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino...

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Row 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a) exercer docência na Rede Municipal de Ensino, ensinando os conteúdos científicos pertinentes, conforme Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino...

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Row 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, k) planejar o seu trabalho didático de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino; l) elaborar orçamentos relativos a materiais, equipamentos e aparelhos de uso na área...

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público a homologação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 066/2022, após a abertura e julgamento da proposta da empresa concorrente para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSORTE/REPARO DE MÁQUINAS DE COSTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA, BEM COMO AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO PARA AS MÁQUINAS DE COSTURA. A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em favor da seguinte empresa:

Table with 4 columns: FORNECEDOR, CNPJ, LOTE/ITEM Nº, VALOR TOTAL R\$. Row 1: ALEXSANDRO BORTOLETO PEREIRA - ME, 03.924.328/0001-92, Lote 01: 01 a 10, Lote 02: 11 a 22, Lote 03: 23 a 33, Lote 04: 34 a 51, Lote 05: 52 a 61, Lote 06: 62 a 72, Lote 07: 73 a 91, Lote 08: 92 a 100, Lote 09: 101 a 110, Lote 10: 110 a 121, 15.900,00

Alto Paraná, em 18 de novembro de 2022.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2022

Ref. Pregão Presencial nº 066/2022

PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

CONTRATADA: ALEXSANDRO BORTOLETO PEREIRA - ME (CNPJ: 03.924.328/0001-92)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto/reparo de máquinas de costura, com fornecimento de peças e mão de obra necessária, bem como aquisição de peças novas de reposição para as máquinas de costura, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAM.: Cat. Econômica - 3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.390.39.00.00 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas

3.390.39.00.00 - Material de Consumo

3.390.39.25.00 - Material para Manutenção de Bens Móveis

PRazo DE EXECUÇÃO: Início: na assinatura do contrato, Término: até 30 (trinta) dias.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias, a partir da data assinatura do contrato

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2022

FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Alto Paraná, em 18 de novembro de 2022.

CLAudemir JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº. 0591/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

**Símula: "Reestrutura as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, bem como, o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

#### SEÇÃO I

##### Da Reestruturação do Plano de Carreira e seu Âmbito de Aplicação

**Art. 1º.** - Fica Reestruturado as Legislações Municipais sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos ocupantes de cargos integrantes dos **Grupos Ocupacional Administrativo/Técnico Profissional/Operacional do Município de Mirador**, os quais formam o quadro de pessoal da Administração Direta, abrangidos nesta Lei.

**§ 1º.** - O regime jurídico do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Mirador é o estatutário, em conformidade com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**§ 2º.** - Os dispositivos desta Lei estarão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

#### SEÇÃO II

##### Das Diretrizes e Objetivos

**Art. 2º.** - O Plano de Cargos, Carreiras e Salários e o Sistema de Evolução Funcional dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Mirador, destina-se a organizar os cargos e as funções, fundamentados nos princípios de desenvolvimento profissional e de avaliação de desempenho, passando a obedecer à estrutura definida nesta Lei.

#### SEÇÃO III

##### Do Glossário

**Art. 3º.** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - servidor, a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido a um servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;
- III - grupo funcional, o conjunto de cargos com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de conhecimento necessário para o seu desempenho;
- IV - vencimento, a contraprestação devida pelo Município ou Entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;
- V - remuneração, a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;
- VI - quadro de pessoal, o conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, integrante da estrutura dos órgãos da Administração Direta do Município;
- VII - referência, a posição na faixa de vencimentos, resultado da combinação da classe e nível estabelecidos para o cargo, passível de mudança através da ascensão profissional;
- VIII - classe, o desdobramento da referência destinado à evolução funcional do servidor público, representado por algarismos romanos;
- IX - nível, o símbolo indicativo do valor do vencimento pago ao servidor, formado pela combinação da referência com a classe;
- X - área de atuação, cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;
- XI - cargo em comissão, a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XII - carreira, a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do encadeamento de referências;
- XIII - competências, o agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, segundo níveis previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;
- XIV - formulário de avaliação de desempenho, o instrumento no qual estão contidas informações referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da ascensão profissional;
- XV - formulário de gestão profissional, o instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de desempenho e a capacitação por ele realizada, previstos para a ascensão profissional;
- XVI - função de confiança, a vantagem pecuniária, de caráter transitório, atribuída à remuneração do conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição em classe de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere, transitariamente, somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal permanente;
- XVII - função gratificada ou gratificação de função, a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVIII - grupo ocupacional, o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhante;
- XIX - quadro de pessoal, o conjunto de cargos que integram a parte permanente, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não;

- a) **parte permanente** - compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei, para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;
- b) **parte suplementar** - compreendida pelos servidores que atendam todos os requisitos previstos nesta Lei, **conforme constante do Anexo I**, cujos cargos foram redenominados pela Lei Municipal nº. 097/2010 e a Lei Municipal nº. 0479/2019, e na forma prevista nos artigos 7º e 9º, passando a integrar a parte permanente em caráter definitivo e o **Anexo II**, cujo cargo será redenominado na forma prevista nos artigos 7º e 9º, passando a integrar a parte permanente em caráter definitivo, bem como, **conforme consta o Anexo III** desta Lei, composta pelo cargo discriminado neste anexo, cujo cargo será extinto, na vacância e/ou considerados a disponibilidade e o aproveitamento, de que dispõe o Artigo 50 desta Lei.

- XX - segmento, cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;

#### CAPÍTULO II

##### Do Plano de Cargos

**Art. 4º.** - O Plano de Cargos desdobrar-se-á em duas partes:

- I - Parte Permanente, cujos grupos ocupacionais e cargos constam do Anexo IV desta Lei;
- II - Parte Suplementar, constituída dos cargos relacionados nos Anexos I, II e III desta Lei.

#### SEÇÃO I

##### Da Parte Permanente

**Art. 5º.** - Os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de provimento efetivo, conforme específica a Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Mirador.

**Art. 6º.** - Todo servidor público que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seu direito de retornar ao cargo de origem.

**Art. 7º.** - Os cargos de provimento efetivo que forem redenominados serão reenumerados através de Portaria ou Decreto, sem prejuízo da remuneração auferida quando da edição desta Lei.

**Art. 8º.** - Os cargos de provimento efetivo, mantidos ou criados, constantes do Anexo IV, serão preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

#### SEÇÃO II

##### Da Parte Suplementar

**Art. 9º.** - Serão redenominados, na forma prevista no Artigo 7º, os cargos discriminados nos Anexos I e II desta Lei, passando a integrar a parte permanente, conforme o Anexo IV.

#### CAPÍTULO III

##### Das Gratificações de Função

**Art. 10.** - A função gratificada ou gratificação de função, identificada pelo símbolo FG, é vantagem acessória ao vencimento do servidor, não constitui emprego e é atribuída pelo exercício de encargos de direção, chefia, assessoramento e outros, para cujo desempenho não se justifique a criação de cargo em comissão.

**Art. 11.** - A designação para o exercício de função gratificada será efetuada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12.** - A dispensa da função gratificada cabe à autoridade competente para a respectiva designação.

**Art. 13.** - Os valores das funções gratificadas, constantes do Anexo VI desta Lei, serão corrigidos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar reajuste no vencimento dos servidores, ou o que dispuser a Lei Municipal que conceder a reposição salarial aos servidores públicos.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Tabela de Vencimentos

**Art. 14.** - A tabela de vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo constitui-se de 17 (dezesete) referências, com 34 (trinta e quatro) níveis cada uma.

**Art. 15.** - A cada grupo de cargos corresponderá determinada referência.

**Art. 16.** - Os valores da tabela de vencimentos dos cargos públicos são do Anexo V, parte integrante da presente Lei.

**Art. 17.** - Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo.

#### Capítulo V

##### Do Enquadramento

**Art. 18.** - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo serão enquadrados, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data mencionada no art. 61 desta Lei.

**§ 1º.** - Os servidores efetivos que não estejam em evolução probatório serão reenumerados com base na Portaria nº. 001/2022 - Sistema de Evolução Funcional e da Promoção Horizontal de Servidores, conforme Lei nº. 0479/2019, de 07 de janeiro de 2022, há qual possui seu enquadramento de 3,0% (três por cento) a cada 02 (dois) anos, passando a ser enquadrado a 2,0% (dois por cento) a cada ano, conforme disposto desta Lei.

**§ 2º.** - Os servidores em estágio probatório serão enquadrados no nível inicial do seu cargo.

**§ 3º.** - Caso o vencimento do servidor esteja acima do nível de referência constante da Portaria nº. 001/2022 - Sistema de Evolução Funcional e da Promoção Horizontal de Servidores, conforme Lei nº. 0479/2019, de 07 de janeiro de 2022, o enquadramento dar-se-á no grau de valor imediatamente superior.

**Art. 19.** - O servidor que discordar do seu enquadramento poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrer administrativamente a Divisão de Recursos Humanos e ao Chefe do Poder Executivo;

**Parágrafo Único.** - A Divisão de Recursos Humanos e o Chefe do Poder Executivo terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir seu parecer e/ou reformular seus atos.

**Art. 20.** - Ficam dispensados da comprovação de experiência anterior, os servidores que em função do enquadramento forem investidos no exercício de cargos redenominados, uma vez que ocuparão o mesmo grau de referência a que estava anteriormente enquadrado.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Investidura

**Art. 21.** - A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos na parte permanente, no primeiro nível correspondente ao cargo pretendido, dos **Grupos Ocupacional Técnico/Profissional, Grupo Ocupacional Administrativo e Grupo Ocupacional Operacional** desta Lei.

**Art. 22.** - São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I - aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;
- IV - gozo dos direitos políticos;
- V - regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- VI - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo IV desta Lei;
- VII - aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- VIII - idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- IX - habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada.

**Art. 23.** - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, desde que estabelecidos em Lei e/ou previstos no Edital de Concurso Público

**Art. 24.** - Os provimentos dos cargos integrantes do Anexo IV desta Lei, serão autorizados por ato do Prefeito Municipal, mediante solicitação dos órgãos públicos municipais, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender as despesas dele decorrentes e o provimento não implique em excesso de gastos com pessoal.

**Parágrafo Único** - Deverão constar dessa solicitação;

- I - denominação e vencimento do cargo;
- II - quantidade de cargos a serem providos;
- III - justificativa para solicitação do provimento;
- IV - relatório do impacto da despesa na folha de pagamento e no orçamento geral;
- V - indicação da dotação orçamentária;

#### CAPÍTULO VII

##### Do Concurso Público

**Art. 25.** - O ingresso no Quadro de Provimento efetivo das diversas áreas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Mirador, dar-se-á por concurso público de Provas ou de provas e títulos.

**§ 1º.** - O concurso público terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 2º.** - O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou região.

**§ 3º.** - Não se abrirá novo concurso público enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou por candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade não expirado.

**§ 4º.** - A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação dos candidatos, e só se efetivará após prévia inspeção médica oficial.

**Art. 26.** - Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando principalmente, o princípio da publicidade.

**Parágrafo Único** - Do edital de concurso público deverão constar ainda, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - o número de vagas existentes;
- II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV - os critérios de avaliação dos títulos, se aplicáveis;
- V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI - o nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente;
- VII - a carga horária de trabalho;
- VIII - o vencimento básico do cargo.

**Art. 27.** - Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

**Art. 28.** - O servidor aprovado em concurso público e nomeado para o cargo será efetivado após 03 (três) anos de estágio probatório, cujo desempenho será Avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por Ato próprio do Executivo Municipal, observados os fatores constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirador.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Sistema de Evolução Funcional

**Art. 29.** - Sistema de Evolução Funcional é o conjunto de incentivos proporcionados pela Administração do Município para assegurar o aperfeiçoamento, a reciclagem periódica e as condições indispensáveis à ascensão do servidor, com vistas à valorização e à profissionalização dos recursos humanos disponíveis, mantidas a eficiência e a eficácia do serviço público.

**Art. 30.** - A forma de evolução funcional é a promoção horizontal.

**Art. 31.** - Carreira é o conjunto de cargos organizados em seqüência e em grupos de mesma natureza, pertencentes a um mesmo grupo ocupacional, dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e a responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público.

**Art. 32.** - A evolução funcional no quadro de cargos só se dará a servidores concursados mediante realização de avaliação de desempenho.

**Parágrafo Único** - A inércia do Poder Executivo implicará na progressão automática da evolução funcional e ocorrerá sempre no mês de janeiro, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano.

#### SEÇÃO I

##### Da Promoção Horizontal

**Art. 33.** - Promoção horizontal consiste na passagem do servidor de um nível para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimento do seu cargo.

**Art. 34.** - A promoção horizontal será efetuada obedecendo critérios de merecimento, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano no nível, constituindo na concessão de percentual de 2,0% (dois por cento) e incidirá sobre o vencimento básico do nível respectivo, correspondente a avaliação de desempenho, observados os fatores constantes do Artigo 41 desta Lei, bem como, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirador.

**Art. 35.** - Merecimento é a demonstração por parte do servidor do fiel cumprimento de seus deveres e de eficiência no exercício do cargo, preenchidos requisitos essenciais de disciplina e de aperfeiçoamento, apuráveis mediante avaliação de desempenho.

#### CAPÍTULO IX

##### Do Adicional de Incentivo à Educação

**Art. 36.** - A Título de incentivo à educação e sem prejuízo das demais vantagens previstas nesta Lei, fica assegurado ao servidor estável, que comprovar nível de escolaridade superior ao exigido para o provimento do cargo, os seguintes adicionais, calculados sobre o seu vencimento, que se incorporarão aos respectivos proventos de aposentadoria:

- I - 4% (quatro por cento) após a conclusão de Ensino Médio;
- II - 6% (seis por cento) após a conclusão de Curso de Nível Superior.
- III - 8% (oito por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Pós-Graduação;
- IV - 10% (dez por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Mestrado;
- V - 12% (doze por cento) após a conclusão de Curso em Nível de Doutorado.

**§ 1º.** - Para os efeitos deste artigo será considerado apenas um curso por nível de escolaridade.

**§ 2º.** - A concessão dos adicionais referidos no caput deste artigo, não será cumulativa, prevalecendo quando for o caso, o percentual maior.

**Art. 37.** - O servidor deverá requerer o adicional correspondente, conforme o artigo 36, anexando ao processo a documentação exigida, até o dia 20 do mês vigente.

**Parágrafo Único** - Até o último dia do mês a que se refere o caput deste artigo, a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, promoverá os levantamentos necessários à concessão do benefício, que passará a vigorar no próximo mês.

**Art. 38.** - Não será concedido adicional de incentivo à educação, ao servidor compreendido numa das situações especificadas nos incisos I, II, III, IV e V, do artigo 51 desta Lei.

#### CAPÍTULO X

##### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 39.** - Avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo do servidor na sua área de atuação.

**Art. 40.** - O Poder Executivo baixará decreto para regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho, estabelecendo o método de aplicação e os fatores a serem considerados, incluindo o índice percentual mínimo de pontos necessários à concessão da promoção horizontal.

**Parágrafo Único** - O regulamento a que se refere o caput deste artigo será elaborado por uma comissão paritária, composta de representantes da Administração do Município e servidores indicados pelo órgão representativo da categoria.

**Art. 41.** - Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

- I - urbanidade no trato humano;
- II - zelo pela função;
- III - eficiência nas tarefas dos cargos;
- IV - zelo pela moralidade e credibilidade de seu cargo;
- V - assiduidade e pontualidade;
- VI - disciplina;
- VII - capacidade de iniciativa;
- VIII - produtividade;
- IX - responsabilidade.

**Art. 42.** - O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso administrativo dirigido a uma comissão especialmente designada por ato do Chefe do Poder Executivo, constituída de 03 (três) membros, incluindo um representante da categoria indicado pelo órgão representativo.

**Parágrafo Único** - A comissão a que se refere o caput deste artigo emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

**Art. 43.** - As avaliações de desempenho serão concluídas no final do último quadrimestre do ano, para que a promoção horizontal possa vigorar a partir do mês de janeiro do ano subsequente.

#### CAPÍTULO XI

##### Da Capacitação e do Aperfeiçoamento

**Art. 44.** - Fica institucionalizado como atividade permanente da Administração do Município, o treinamento sistemático dos servidores públicos, tendo como objetivos:

- I - criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados necessários para a Administração do Município;

III - estimular o rendimento funcional, criando condições propícias para o constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - harmonizar os objetivos de cada servidor no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

**Art. 45.** - O treinamento dar-se-á em três modalidades:

- I - de integração, com a finalidade de integrar o servidor ao ambiente de trabalho, através da apresentação da organização e do funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura administrativa e das técnicas de relações humanas.
- II - de formação, com o objetivo de dotar o servidor de maiores conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado;
- III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

**Art. 46.** - O treinamento terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado:

- I - sempre que possível, diretamente pela Administração, utilizando servidores do seu quadro e recursos humanos locais;
- II - através da contratação de serviços com entidades ou profissionais especializados;
- III - mediante o encaminhamento de servidores a instituições especializadas, sediadas ou não no Município.

**Art. 47.** - As direções e chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de capacitação e aperfeiçoamento:

- I - identificando e estudando, no âmbito dos respectivos órgãos, as áreas carentes de treinamento e estabelecendo programas prioritários;
- II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;
- III - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutores de treinamento;
- IV - submetendo-se aos programas de treinamento adequados às suas atribuições.

**Art. 48.** - Compete à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, em coordenação com as demais Secretarias, a elaboração e o desenvolvimento dos programas de treinamento.

#### CAPÍTULO XII

##### Da Lotação

**Art. 49.** - Os servidores serão lotados nos diversos órgãos da Administração Direta, com base nos levantamentos realizados pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, objetivando suprir as necessidades de cada setor, observada a disponibilidade de vagas e de pessoal.

**§ 1º.** - O afastamento do servidor do órgão em que estiver lotado para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévio consentimento da Secretaria Municipal de Administração, para fim determinado e prazo certo.

**§ 2º.** - Atendida a conveniência do serviço, a Secretaria Municipal de Administração poderá alterar a lotação do servidor.

#### CAPÍTULO XIII

##### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

**Art. 50.** - Extinto o cargo ou declarada por lei a sua desnecessidade, o servidor estável que o ocupava ficará em disponibilidade, com remuneração integral.

**Parágrafo único** - O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado, devendo o mesmo entrar em exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua comunicação, salvo se houver justo impedimento.

#### CAPÍTULO XIV

##### Das Disposições Finais

**Art. 51.** - Não será concedida promoção horizontal ao servidor:

- I - em estágio probatório;
- II - aposentado;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - que no período de um interstício de 12 meses:

- a) tenha obtido licença por motivo de doença em pessoa da família, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;
- b) tenha sofrido punição disciplinar;
- c) tenha faltado ao serviço por mais de 15 (quinze) dias alternados ou 05 (cinco) dias consecutivos injustificadamente;

V - nos casos de afastamento para:

- a) desempenho de mandato classista;
- b) exercício de mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;

**Art. 52.** - O exercício de cargo em comissão ou função gratificada não impede a promoção horizontal.

**Art. 53.** - Fica suprimido o efeito desta Lei ao cargo que teve progressão de vencimento (alteração de referência salarial) constante da Lei nº. 0581/2022, de 06 setembro de 2022.

**Parágrafo único** - Caso o vencimento do servidor esteja acima do nível de referência constante da Lei nº. 0581/2022, de 06 de setembro de 2022, o enquadramento dar-se-á no grau de valor imediatamente superior.

**Art. 54.** - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os cargos de provimento efetivo

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL - PARTE PERMANENTE GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO/TÉCNICO PROFISSIONAL/OPERACIONAL

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, PADRÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL. Includes rows for Advogado, Agente Operacional I - GARI MASCULINO, Ajudante Geral - FEMININO, Analista em Gestão Pública, Assistente Social, Atendente Educação Infantil, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Assistência Social, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Clínica Dentária, Auxiliar de Enfermagem.

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, PADRÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL. Includes rows for Auxiliar de Serviços Gerais Contabilista, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal Municipal, GARI, Jardineiro, Mecânico, Médico Clínico Geral, Merendeira.

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, PADRÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL. Includes rows for Mestre de Obras, Motorista, Nutricionista, Odontólogo, Oficial Administrativo, Operador de Máquinas Rodoviárias, Pedreiro, Psicólogo, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Suporte de Tecnologia da Informação.

Table with 5 columns: Nº. DE VAGAS, DENOMINAÇÃO DO CARGO, PADRÃO, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL. Includes rows for Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Enfermagem, Tesoureiro, Vigia.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

ANEXO V - TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with 2 columns: NÍVELS, VENCIMENTOS. Lists levels from 0.1.2 to 35 and their corresponding salary values.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

ANEXO VI - VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

Table with 2 columns: SIMBOLO, VALOR. Lists FG-01 to FG-08 with their respective values in R\$. Includes text: Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

ANEXO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ADVOGADO' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'AGENTE OPERACIONAL I - GARI MASCULINO' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'AJUDANTE GERAL - FEMININO' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ASSISTENTE SOCIAL' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ASSISTENTE SOCIAL' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ASSISTENTE SOCIAL' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'AUXILIAR ADMINISTRATIVO' with detailed job responsibilities.

Table with 2 columns: CARGO, ATRIBUIÇÕES. Lists 'AUXILIAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL' with detailed job responsibilities.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

Table with 4 columns: Job Title (e.g., AUXILIAR BIBLIOTECA, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, FARMACEUTICO, CONTABILISTA, FISCAL MUNICIPAL, GARI, JARDINEIRO, MERENDEIRA, MESTRE DE OBRAS), Job Description (detailed list of duties and responsibilities), and Job Title (repeated). The table lists various municipal positions and their corresponding functions.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

Table with 2 columns: Job Title and Description. Includes roles like MOTORISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, OFICIAL ADMINISTRATIVO, OPERADOR DE MÁQUINAS RODOVIARIAS, and PEDREIRO.

Table with 2 columns: Job Title and Description. Includes roles like PEDREIRO, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL, and TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

Table with 2 columns: Job Title and Description. Includes roles like TÉCNICO DE INFORMÁTICA, TÉCNICO DE ELEOTRÔNICA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TESOUREIRO, and VIGIA.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO MUNICIPAL CPF: 052.989.279-04

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. EXTRATO DO CONTRATO Nº 278/2022- ID-TC/PR 2180. CONTRATANTE: Município de Mirador, Estado do Paraná, com sede à Avenida Guaira, nº153, inscrito no CGC/ME nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Fabiano Marcos da Silva Travain, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.449.465 6/SSP-PR e do CPF/ME nº 052.989.279.04, e

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Tapajera, 88 - CEP 87.700-000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58  
paraisodonoeste@noroeste.pr.gov.br | licitacao@paraisodonoeste.pr.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3620/2022**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, torna pública a homologação e a adjudicação do Procedimento em epígrafe à Empresa **MATIAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA** inscrita do CNPJ 07.165.233/0001-93, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cujo objeto é a Contratação de Serviços de Transporte.

Paraiso do Norte, 18 de novembro de 2022.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito do Município

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ**  
Rua Dom Pedro II, nº 800 - Caixa Postal nº 01  
Fone - (41) 3445.8150-8155 - CNPJ 76.238.435/0001-30  
www.saojoaodocaiua.pr.gov.br  
E-mail: prefeitura@saojoaodocaiua.pr.gov.br  
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

LEI Nº 2.653  
De 18 de novembro de 2022.

Dispõe sobre alterações no PPA/2022-2025, na LDO/2022 e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial na LOA/2022 e dá outras providências.

STEFAN TOMÉ PAUKA, Prefeito do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar no PPA Plano Plurianual do Município de São João do Caiú, quadriênio 2022 – 2025, o objeto da Lei nº 2.556 de 19 de julho de 2021, alterando metas no PROGRAMA, a ação codificada sob nº 09.001.20.608.0028.0.219 – Devoluções sobras de repasses de CONVÊNIOs, com o seguinte teor:

PPA – PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Ação	09.001.20.608.0028.0.219 – Devoluções sobras de repasses de CONVÊNIOs
DE	PARA
15.618,76	57.880,77

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VINCULADOS	VALOR
Superávit Financeiro - Fonte 1006.03.99.01.02(787) Convênio Federal 873107 - Construção Centro de Eventos (787)	35.266,21
Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 1.3.2.1.01.01.1.99.06.00.00(182) - R.A.F./C/C 647174-9 - CEF - Convênio 873107-20 - Centro de Eventos - Fonte Convênio, Federal 873107 - Construção Centro de Eventos (787)	6.995,80
<b>TOTAL</b>	<b>42.262,01</b>

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar na LDO – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, aprovada pela Lei nº 2.557 de 19 de julho de 2021, a ação codificada sob nº 09.001.20.608.0028.0.219 – Devoluções sobras de repasses de CONVÊNIOs, com o seguinte teor:

LDO – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Ação	09.001.20.608.0028.0.219 – Devoluções sobras de repasses de CONVÊNIOs
DE	PARA
15.618,76	57.880,77

RECURSOS A SEREM UTILIZADOS

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

VINCULADOS	VALOR
Superávit Financeiro - Fonte 1006.03.99.01.02(787) Convênio Federal 873107 - Construção Centro de Eventos (787)	35.266,21
Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 1.3.2.1.01.01.1.99.06.00.00(182) - R.A.F./C/C 647174-9 - CEF - Convênio 873107-20 - Centro de Eventos - Fonte Convênio, Federal 873107 - Construção Centro de Eventos (787)	6.995,80
<b>TOTAL</b>	<b>42.262,01</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na corrente exercício um crédito adicional especial na importância total de até R\$42.262,01 (quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e um centavo), segundo a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VALOR
09	Departamento de Fomento Agrícola e Meio Ambiente	
09.001	Administração Geral do D.F.A.M.A.	
09.001.20	Agricultura	
09.001.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
09.001.20.608.0028	FOMENTO AGROPECUÁRIO	
09.001.20.608.0028.0.219	Devolução de Sobras de Repasses CONVÊNIOs	
4.4.90.93.00.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte 1006.03.99.01.029(787)	CONVÊNIO FEDERAL Nº 873107/2018 - Construção Centro de Eventos.	6.995,80
Fonte 1006.03.99.01.029(3787)	CONVÊNIO FEDERAL Nº 873107/2018 - Construção Centro de Eventos.	35.266,21
<b>TOTAL</b>	<b>42.262,01</b>	

Art. 4º A cobertura do crédito adicional especial autorizado na forma da presente lei, far-se-á mediante a utilização de excesso de arrecadação e Superávit Financeiro das seguintes fontes de recursos:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	VALOR	
Arrecadação na alínea de Receita codificada sob nº 1.3.2.1.01.01.1.99.06.00.00(182) - R.A.F./C/C 647174-9 (66957) - C.E.F - Fonte - 1006.03.99.01.029(787) - CONVÊNIO FEDERAL Nº 873107/2018 - Construção Centro de Eventos.	6.995,80	
II - SUPERÁVIT FINANCEIRO	VALOR	
Fonte 1006.03.99.01.029(3787)	CONVÊNIO FEDERAL Nº 873107/2018 - Construção Centro de Eventos.	35.266,21
<b>TOTAL</b>	<b>42.262,01</b>	

Art. 5º Em decorrência do crédito adicional especial na forma da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar os instrumentos de programação financeira, efetuando ajustes, alterações e correções que se fizerem necessárias, de acordo com o Plano de Contas de aplicação aos Município do Estado do Paraná - PCASPM-PR nas Receitas, Despesas, Projetos Atividades e Tabela Associativa de Fontes padronizadas com as respectivas origens para o exercício de 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São João do Caiú, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA  
Prefeito Municipal de São João do Caiú - PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222  
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000  
**PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com

**3º PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**  
Contrato Nº 91/2019 Dispensa Nº 33/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, Município de Planalina do Paraná, Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná, com sede à Praça Giacomo Madalozzo, N.º 234, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob n.º 75.461.442/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CELSO MAGGIONI, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob N.º 517.803.569-00, e de outro lado à empresa **INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.565.202/0001-20, neste ato representado pelo SR PAULO CEZAR CARDOSO, portador da cédula de identidade nº 4.661.148-9 SSP/PR, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 847.146.119-68

**DO ADENDO:** A contratada continua autorizada prestar os serviços de manutenção técnica, suporte e hospedagem de web site personalizado, com sistema administrativo para gerenciamento de 100% do conteúdo (textos, fotos, áudios e vídeos), bem como hospedagem e manutenção das contas de e-mail (15 GB de espaço total) vinculados ao domínio [www.planalinaoparana.pr.gov.br](http://www.planalinaoparana.pr.gov.br)

**DO VALOR:** O Município repassará a contratada, o valor total de R\$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais), efetuados em 12 parcelas mensais de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Com base no Art. 57 Inc II da Lei 8666/93 fica prorrogado de 29 de outubro de 2022 a 29 de outubro de 2023.

**DO FORO:** Fica eleito o foro de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.

Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 28 (vinte e oito) de outubro 2022.

CONTRATANTE Celso Maggioni  
Prefeito

CONTRATADA  
INGÁ INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ: 07.565.202/0001-20  
Paulo Cezar Cardoso CPF sob nº 847.146.119-68

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Paraná 151 - Centro  
Fone: (44) 3672-1152 e 3672-1283 - Fax: 3672-1132 - CEP 87800-000  
CNPJ 75.362.071/0001-66

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 230/2022**

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, exercido no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, inscrita em RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e a empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, estabelecida na RUA ITACOLOMI, Nº 365 - CEP: 85505050 - BAIRRO: CENTRO, Pato Branco/PR CNPJ Nº. 04.70.877/0001-05, pelo seu representante infra-assinado, o senhor EGON PAULO GRAMS, residente e domiciliado na Rua Itacolomi, 361 APTO 01 - CEP: 85501240 - BAIRRO: CENTRO, denominado a partir desta de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO E VALOR**  
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Parana Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 004 - ACIDO TRANEXAMICO - 150MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	31563	ACIDO TRANEXAMICO - 150MG/CPR BR027838	EMS EMS	CPR	1.800,00	0,86	1.548,00
LOTE: 018 - ATENOLOL-CLORALIDON A 50-12,5MG/CPR BR027092	1	27188	ATENOLOL-CLORALIDON A 50-12,5MG/CPR BR027092	EMS EMS	CPR	900,00	0,11	99,00
LOTE: 034 - BROMAZEPAM - 1MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	31557	BROMAZEPAM - 3 MG/CPR BR0271773	EMS EMS	CPR	750,00	0,083	62,25
LOTE: 042 - CETOPROFENO, 50 MG/ML - LOTE AMPLA DISPUTA	1	28119	CETOPROFENO, 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - BR0268424	TEUTO TEUTO	FR	450,00	3,447	1.551,15
LOTE: 072 - DORZOLAMIDA, CLORIDRATO-TIMOLOL - LOTE AMPLA DISPUTA	1	29866	DORZOLAMIDA, CLORIDRATO-TIMOLOL 2+0,5% SOLUÇÃO BR0272579	EMS EMS UN		21,00	14,28	299,88
LOTE: 076 - ESKATOPRAM OXALATO 150MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27242	ESKATOPRAM, OXALATO 150MG/CPR BR0291772	EMS EMS	CPR	2.700,00	0,41	1.107,00
LOTE: 092 - EVANLOPIDINO, 20MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27269	EVANLOPIDINO, RESILATO 2,5MG/CPR BR0424170	GERMED ATELOP	CPR	450,00	1,16	522,00
LOTE: 098 - LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27272	LEVOTIROXINA SÓDICA 88 MG/CPR BR0266498	MERCK MERCK	CPR	450,00	0,287	129,15
LOTE: 148 - LISINAPRIL 20MG/CPR BR0271169	1	34195	LISINAPRIL 20MG/CPR BR0271169	TEUTO TEUTO	CPR	450,00	0,33	148,50
LOTE: 136 - PARACETAMOL, DICLEOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA 400MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	28169	PARACETAMOL, DICLEOFENACO, CARISOPRODOL E CAFEÍNA 400MG/CPR BR0279177	BRAINFA RMA TORRELA	CPR	15.000,00	0,167	2.505,00
LOTE: 144 - PREGABALINA 150MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27302	PREGABALINA 150MG/CPR BR0392111	EMS EMS	CPR	2.700,00	0,43	1.161,00
LOTE: 148 - PREGABALINA 75MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27303	PREGABALINA 75MG/CPR BR0388712	EMS EMS	CPR	6.000,00	0,393	2.358,00
LOTE: 150 - RAMIPRIL 5MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27307	RAMIPRIL 5MG/CPR BR0276258	SANOFI-MEDELLEY SANOFI-MEDELLEY	CPR	1.200,00	1,37	1.644,00
LOTE: 162 - SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR BR0408211	1	27322	SOLIFENACINA, SUCCINATO 10MG/CPR BR0408211	RANBAX Y	CPR	450,00	2,56	1.152,00
LOTE: 166 - TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27324	TANSULOSINA, CLORIDRATO 0,4MG/CPR BR0398211	EMS EMS	CPR	900,00	0,63	567,00
LOTE: 178 - TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27335	TRAZODONA, CLORIDRATO 50MG/CPR BR0276948	EMS EMS	CPR	2.250,00	0,318	715,50
LOTE: 182 - TRIMEBUTINA, MALEATO 200MG/CPs - LOTE AMPLA DISPUTA	1	31077	TRIMEBUTINA, MALEATO 200MG/CPs BR0296657	EUROFA RMA EUROFA RMA	CPs	450,00	0,815	366,75
LOTE: 186 - VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - 160 + 12,5 MG/CPR BR 0292791	1	31561	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - 160 + 12,5 MG/CPR BR 0292791	TORREN T TORREN T	CPR	750,00	1,44	1.080,00
LOTE: 192 - VALSARTANA 320MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27341	VALSARTANA 320MG/CPR BR0306446	GERMED GERMED	CPR	900,00	1,07	963,00
LOTE: 196 - VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	27347	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75MG/CPR BR0369106	MARIAN VEDOC	CPR	900,00	0,73	657,00
LOTE: 202 - ZOLPIDEN, HEMITARTARATO SL - 5MG/CPR - LOTE AMPLA DISPUTA	1	28179	ZOLPIDEN, HEMITARTARATO SL - 5MG/CPR - BR0425580	EMS EMS	CPR	1.200,00	0,80	960,00
<b>TOTAL</b>								<b>19.996,18</b>

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**  
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:**  
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

**CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:**  
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede no Município de Rondon, Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos através mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretária de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**  
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) ser(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretária Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentar(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

**CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:**  
7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 233/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 08.927.244/0001-26, estabelecido na Av. Mato Grosso nº 800, através de seu representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-7/SS-PR, e do CPF nº 793.465.379-49, e a empresa CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME, estabelecida na AVENIDA BRASIL, 0 5709 - CEP: 87015-280 - BAIRRO: ZONA 05, Maringá-PR CNPJ Nº 26.847.096/0001-11, pelo seu representante infra-assinado, o senhor HELTON YUDI HONDA, residente e domiciliado na AVENIDA CARLOS GOMES, 259 - CEP: 87015-200 - BAIRRO: ZONA 05, denominado a partir deste EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO Nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR

1.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Paraná Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes produtos abaixo especificados:

Table with columns: Lote, Descrição, Marca de referência, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items like AMINOGLICINA 100 MG/CPR, CODEINA 30 MG/CPR, DAPAGLIFLOZINA, VITAMINAS DO COMPLEXO B1, B2, B3, B6, B12, COMPRIMIDO, VITAME D COMBIDO.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 81/2022 - Registro de Preços, que precederá a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) medicamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela vencedora da licitação na Farmácia do Posto Municipal de Saúde, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretária de Saúde.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo Nº 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar a Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.

6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon - CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se ao comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ÓRGÃO, NOME - UNID, DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto e qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon-PR, 14/11/2022.

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON

CIRURGICA ITAMBE EIRELI ME

Giselda A. Andreazzi Giulianelli

Empresária Detentora da Ata

Testemunhas:

1 RG

2 RG



Sebastião Pinheiro Zanzarini, Presidente da Câmara do Município de Mirador, estado do Paraná, faz saber que ficou aprovado em sessões Ordinárias realizadas nos dias 07 e 17 de novembro de 2022, a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR - PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, em conformidade com o Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e normas vigentes, resolve PROPOR à Edilidade o presente projeto de RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Mirador - Paraná, e o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação;

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, priorizada para quando de eventual suporte às atividades legislativas.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, e 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre as Vereadoras eleitas, a cada 2 anos, no início da Legislatura.

§ 1º. o mandato da Procuradora Especial da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora, podendo ser reconduzida.

§ 2º. Os cargos de Procuradora Especial da Mulher serão privativos de Vereadoras em exercício e sem qualquer remuneração.

§ 3º. Na ausência de Vereadora(s) eleita(s) e/ou na ausência de Vereadora outra para compor o cargo de Procuradora Adjunta, a Procuradora Especial da Mulher deverá ser ocupada por Vereador(es) que deverá ter seu(s) nome(s) aprovado(s) em plenário para esta finalidade.

§ 4º A Procuradora Adjunta será designada como substituta da Procuradora Especial da Mulher, ainda que por tempo e/ou caráter excepcional, para cumprimento ordinário das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, zelar pela defesa dos direitos da mulher e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III - cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

V - Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - bem como zelar pelo seu cumprimento;

VI - Representar a Câmara no Conselho do Direito da Mulher, nas esferas Municipais, Estaduais e Federal, e/ou instâncias similares e/ou órgãos de defesa e promoção dos direitos da mulher.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicações da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamento que não possam aguardar o fim do recesso parlamentar.

Art. 6º A Procuradoria Especial da Mulher deverá apresentar ao Plenário da Câmara, anualmente, no mês de dezembro - na última reunião ordinária legislativa do 2º (segundo) período, relatório de suas atividades no exercício atual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

Câmara do Município de Mirador - Paraná, 18 de novembro de 2022.

Sebastião Pinheiro Zanzarini

Presidente



LEI Nº. 0594/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

EMENTA - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2022, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVENTOS REAIS).

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado no Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2022, Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e noventa reais).

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 001 - Câmara Municipal

Programa 0001 - Procedimentos Legislativos

Função 01 - Legislativo

Subfunção 031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas: R\$ 20.900,00

3.1.90.96.00.00.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado: R\$ 20.900,00

TOTAL: R\$ 20.900,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerá da anulação total ou parcial da seguinte:

Órgão 01 - Poder Legislativo

Unidade 001 - Câmara Municipal

Programa 0001 - Procedimentos Legislativos

Função 01 - Legislativo

Subfunção 031 - Ação Legislativa

01.001.01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades Legislativas: R\$ 20.900,00

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias - Civil: R\$ 20.900,00

TOTAL: R\$ 20.900,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº 0541/2021, de 26 de outubro de 2021 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0535/2021, de 09 de setembro de 2021 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 052.989.279-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 10/11/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 29.283, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.5555.2588282, firmado em 11/04/2013, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 09 (nove), da quadra nº 8 (Oito), "RESIDENCIAL LOANDA II", situado no município de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 203,50 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores CLAUDINEI RIBEIRO DA COSTA - CPF/MF Nº 772.167.929-04 e CLEUZA BASSANI DA COSTA CPF/MF Nº 038.316.739-69, INTIMADOS, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente conveniados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADA

Rua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva Comarca de Loanda - Estado do Paraná CGC/MF nº 78.197.514/0001-76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Loanda-PR, 03/11/2022.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, FAZ SABER que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 02 da matrícula nº 24.786, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.555.2356876, firmado em 14/12/2012, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel Lote nº 10 (dez), da quadra nº 04 (Quatro), RESIDENCIAL PORTO RICO I, na cidade de Porto Rico, Comarca de Loanda - Estado do Paraná, com a área de 230,00 Metros Quadrados. Devido à falta do pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, ficam os devedores JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA - CPF/MF Nº



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná. JOSÉ ANTONIO ORTEGA RUIZ. Oficial Registrador Titular. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, segundo atribuições a mim conferidas nos termos do Parágrafo 4º do Art.26 da Lei 9.514/97...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Comarca de Santa Isabel do Ivaí - Estado do Paraná. JOSÉ ANTONIO ORTEGA RUIZ. Oficial Registrador Titular. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Na qualidade de Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí-PR, segundo atribuições a mim conferidas nos termos do Parágrafo 4º do Art.26 da Lei 9.514/97...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DAS/OS TRABALHADORAS/ES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ - PARANÁ. O Presidente do Núcleo Sindical de Cianorte da APP Sindicato, no uso de suas atribuições, convoca as/os trabalhadoras/es em Educação Pública da rede municipal de educação de São Carlos do Ivaí, para participarem da Assembleia Municipal Extraordinária, a ser realizada no dia 23/11/2022...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DE PARANAVAI. 2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - PROJUDI. Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavai/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3421-2523 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br. EDITAL DE CITAÇÃO. DESTINATÁRIO(A)(S): THALITA ANDRESSA FERNANDES SALDANHA MARQUES.

Projudi - Processo Eletrônico do J... Processo 0010778-11.2020.8.16.0130 (742 dia(s) em tramitação). Classe Processual: 40 - Monitoria. Assunto Principal: 9596 - Prestação de Serviços. Nível de Sigilo: Público. Informações Gerais: Apenamentos (0), Informações Adicionais (0), Partes e Outros (0), Movimentações (0). Autor: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA. Réu: THALITA ANDRESSA FERNANDES SALDANHA MARQUES.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 (consolidada), face ao constante nos autos de Processo - Tomada de Preço n.º 006/2022. HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Tomada de Preço, instaurado e registrado sob o nº 006/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ. 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Luciana Rossato S. Gonzalez. Oficial Designada. EDITAL DE INTIMAÇÃO. LUCIANA ROSSATO DA SILVA GONZALEZ, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Tancredi Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavai, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se neste Ofício, débitos referentes ao contrato de financiamento imobiliário nº 8555272992...

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANÁ. 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Luciana Rossato S. Gonzalez. Oficial Designada. EDITAL DE INTIMAÇÃO. LUCIANA ROSSATO DA SILVA GONZALEZ, Oficial Designada do 1º Serviço de Registro de Imóveis, sito a Avenida Tancredi Neves, 2765 - Jardim Asa Branca, na cidade de Paranavai, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que encontra-se neste Ofício, débitos referentes ao contrato de financiamento imobiliário nº 85552274983...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 155 - Centro. Fones (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000. CNPJ: 13.360.870/0001-04. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2022. O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL. LEI Nº. 0593/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Alterar o ANEXO I - TABELA I: USO DO SOLO URBANO, da Lei Municipal nº. 194/2013 e dá outras providências". A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

ANEXO I TABELA I: USO DO SOLO URBANO. ZONA PERMITIDO PERMISSÍVEL (1) PROIBIDO. ZCS 1 Comércio e Serviços Central (Grupo 1, 2 e 3); Comércio e Serviços Geral (Grupo 1); Comércio e Serviços de Bairro. ZCS 2 Comércio e Serviços Central (Grupo 1, 2 e 3); Comércio e Serviços Geral (Grupo 1); Comércio e Serviços de Bairro. ZR 1 Residencial Unifamiliar, Bifamiliar, Coletivo, em Série e Geminação. ZR 2 Residencial Unifamiliar, Bifamiliar, em Série e Geminação. ZR 3 Residencial Unifamiliar, Bifamiliar e Geminação. ZCL Condomínios residenciais e residenciais de lazer. ZI 1 Industrial Não-poluída. ZI 2 Industrial Não-poluída. ZEIS Habitação unifamiliar. ZEPL Lazer Público e Privado. ZEPP Preservação Permanente e Proteção Ambiental Não edificado. ZEER Eixo Rodoviário.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 001 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1511. C.N.P.J. 01.775.788/0001-70. PODER LEGISLATIVO. Site: http://www.cmpianaltinaoparanapra.gov.br. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2022. Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de capacitação e atualização de conhecimento de Vereador. Contratante: Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - CNPJ 01.775.788/001-70. Contratado: Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública - CNPJ 12.137.995/0001-16. Valor: R\$ 1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.0000.00. Planaltina do Paraná, 18 de novembro de 2022. Ivallirio Nunes Farias, Presidente da Câmara. Mauro Salviano da Silva, Vice-Presidente. Marcio Antonio Stocco, Primeiro Secretário. Marcio Norberto de Paula, Segundo Secretário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP: 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3742/2022. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2022. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, e que a abertura se dará no dia 01/12/2022 - às 08h35min. ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Contratação de serviços de instalação, fornecimento, configuração, assessoramento em sistemas de telefonia, com fornecimento de materiais e equipamentos em sistema de comodato. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 17h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisodonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisodonorte.atende.net, no ícone Auto Atendimento-ConsultaDeLicitações. Paraíso do Norte, 18 de novembro de 2022. Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000. Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58. www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: contatadocid@paraisodonorte.pr.gov.br. DECRETO Nº 1485/2022. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância total de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 5º, I, da Lei nº 501/2021-LOA, de 03 de dezembro de 2021; DECRETA. Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente - Lei 501/2021, um crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), na seguinte dotação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ. Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planaltinadoparana.pr.gov.br. PORTARIA Nº 247/2022. Súmula: Concede Licença para Tratamento de Saúde. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, a servidora da municipalidade, MARLEI VOLPATO ALENCAR ARRAIS, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 475.056.999-20, cargo efetivo de Odontólogo, lotada no Departamento de Unidade Básica e Odontologia, conforme atestado médico arquivado no Departamento de Recursos Humanos. Art. 2º Esta Portaria será automaticamente revogada com a cessação do benefício de auxílio doença concedido pelo INSS. Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 24 de outubro de 2022. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 18 de novembro de 2022. Celso Maggioni, PREFEITO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000. Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58. Site: https://paraisodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura\_ps05@hotmail.com. PORTARIA 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. Abertura de Processo de Sindicância conforme o artigo 144 da Lei Municipal nº 17/1993. Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE: Art. 1º - Com fulcro no Art. 144 da Lei Municipal nº 17, de 17 de junho de 1993, abrir o Processo de Sindicância nº 04/2022, para averiguação de possível caso de racismo cometido no ambiente de trabalho na Biblioteca Cidadã, conforme noticiado pela vereadora Maria Eunice de Souza Maciel, na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2022. Art. 2º - Fica convocada a Comissão de Sindicância e Processo Disciplinar designada pela Portaria nº 163/2022 de 15 de agosto de 2022, a qual procederá à apuração do Processo no prazo legal de 60 (sessenta) dias. Art. 3º - A Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar, terá sua sede no Paço Municipal, sito Avenida Tapejara, 88 - Centro - Paraíso do Norte/PR. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Fica revogada a portaria 202, de 17 de novembro de 2022. Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 18 de novembro de 2022. Carlos Alberto Vizotto, Prefeito Municipal.

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

## Imóveis

**VENDE-SE TERRENOS PORTO MARINGÁ** - Vendo 2 terrenos, 360m<sup>2</sup> cada. Geminados. Vendem-se juntos ou separados. Excelente localização. Centralizados, com asfalto, iluminação e rede de esgoto. Localizados no loteamento Keno, Rua Ariranha (paralela à Av. Maringá). Contato com Adriano - Fone: 44 99968-2510.

**ALUGA-SE PRAIA** - Apartamento em Ipanema - Paraná, vista para o mar, por diária. Fone: 44 99201-4762.

## Chevrolet

**CELTA LS** - 4 PTS, BRANCO, FLEX, 2013. R\$ 24.990,00 - FONE: 99136-5969.

**CELTA LT** - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

**MONTANA LS** - PRATA, COMPLETA, 2013, R\$ 38.900,00. FONE 9917-0588.

**SUPER OFERTA (REPASSE)** - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

**TRACKER LTZ** - TOP DE LINHA, C/ TETO, BRANCA, 2015. R\$ 74.900,00 - FONE: 99917-0588.

**ASTRA ADVANTAGE** - 2008, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, PLACA MERCOSUL, MOTOR 2.0 FLEX, 176.663KM, PRATA, R\$28.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

## Fiat

**NOVA STRADA HARD WORK** - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R\$ 89.990,00 - FONE: 99966-2100.

**PALIO ATTRACTIVE** - 2013, AIR BAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MANUAL E CHAVE RESERVA, MOTOR 1.0 FLEX, 73.079 KM, PRETO, R\$35.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

**PALIO FIRE CELEBRATION** - 4 PTS, BRANCO, 2014, COMPLETO (((60 X DE R\$ 998,00 S/ ENTRADA))).

**STRADA HARD WORKING 1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

**TORO VOLCANO DIESEL 4X4** - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

## Ford

**F-350 DUPLA** - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

**FOCUS FASTBACK TITANIUM** - 2016, BRANCO ÚNICO DONO (((IMPECÁVEL))). R\$ 69.990,00. FONE: 99800-1707.

**KA SE PLUS HATCH** - FLEX, COMPLETO, 2021, BX. KM, NA GARANTIA, R\$ 63.900,00. FONE 99136-5969.

**KA SEDAN SE PLUS** - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

**NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX** - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

**RANGER C.D. XLT** - 4X4, DIESEL, CINZA MET., ANO 2020, ÚNICO DONO, BX KM, REVISADA - NA GARANTIA - ABAIXO DA FIPE R\$ 199.990,00. FONE: 99917-0588.

**RANGER C.D. XLT 4X4** - AUTOMÁTICA, COMPLETA + COURO, PRATA, SIESEL, 2015. R\$ 129.900,00. FONE 999136-5969.

## Volkswagen

**FOX PRIME GII** - 2011, AIR-BAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, CÂMBIO MANUAL, RETROVISORES ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MOTOR 1.6 FLEX, 178.634KM, PRATA, R\$34.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATS

**GOL 1.6** - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

**CARVALHO POSTO MINAS**

<b>Gasolina Aditivada</b> R\$ <b>4,89</b>	<b>Etanol</b> R\$ <b>3,79</b>
<b>Diesel</b> R\$ <b>6,29</b>	<b>Pão de Queijo</b> 3,50 <b>SKOL</b> 3,50

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DA LINCEÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

ALR COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, torna público que irá requerer ao IAT a Licença Prévia de Ampliação para a atividade posto de combustíveis para veículos automotores, instalada na Avenida São Paulo, 128, centro, Itaipua do Sul - PR.

**GOL MSI 1.6** - BRANCO, COMPLETO, ANO 2020 - R\$ 59.990,00 - FONE: 99917-0588.

**POLO SEDAN 1.6** - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

**SAVEIRO CROSS 1.6** - FLEX, CAB. ESTENDIDA - TOP DE LINHA - ANO 2017, ABAIXO DA FIPE, R\$ 75.990,00. FONE: 99917-0588.

**VW GOL** - 2014, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, MANUAL, MOTOR 1.0 FLEX, 101.213KM, BRANCO, R\$37.000, ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO, FERREIRA CAR - (44) 99142-8770 WHATSAPP.

**DIÁRIO DO NOROESTE**

**ANUNCIE**

**3421-4050**

A informação mais perto de você.

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.166

**MIRADOR**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº. 0592/2022, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

SÚMULA: "Autoriza e estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica estipulado a margem consignável para descontos das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no limite percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados a serem contraídos junto as instituições financeiras conveniadas/credenciadas pelo município.

Art. 2º - O percentual poderá elevar-se em 5% (cinco por cento) quando houver prestações imobiliárias de imóvel destinado exclusivamente a sua residência, e/ou descontos determinados por decisão judicial, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou finalidade de utilização com saque por meio de cartão de crédito.

Art. 3º - As instituições financeiras credenciadas pelo município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta lei.

Art. 4º - A Administração Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo ou emprego ou insuficiência de limite da margem consignável.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2022.

**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 052.989.279-04

**MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Estado do Paraná  
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16  
Território Encontro das Águas

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 165/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2022

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 165/2022, e ante as justificativas que se embasaram no art. 24, inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve **DISPENSAR** a exigência de licitação para aquisição de emergencial de combustível para atender a frota municipal que será atendida pela empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LAVAGNOLI LTDA (CNPJ: 39.910.516/0001-09 com valor máximo de R\$ 934.470,00 ( Novecentos e Trinta e Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta Reais)

Querência do Norte (PR), 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**ALEX SANDRO FERNANDES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**NÃO ESQUEÇA:**  
**A DENGUE SE COMBATE TODO DIA.**

**CONTRA A DENGUE, NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.**

**DIÁRIO DO NOROESTE**  
www.diariodonoroeste.com.br

**Doar sangue** é um ato de amor.

Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI**  
**3421-5160**

**MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ**  
Agência do Trabalhador

**A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTES VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 18/11/2022**

Ocupação	VAGAS
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção	8
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Serviços Gerais	2
- PCD/Reabilitado - Meio oficial Eletricista	1
- PCD/Reabilitado - Repositor Supermercado	5
- PCD/Reabilitado - Secretária	2
- PCD/Reabilitado - Técnico em Enfermagem	2
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto	3
- PCD/Reabilitado - Concretreiro	1
- Administrador	1
- Atendente de Carga	1
- Ajudante de Obras	5
- Ajudante de Obras	1
- Atmosférico	1
- Analista Contábil	1
- Analista de Laboratório	1
- Armador de estrutura de concreto armado	1
- Atendente de Balcão	1
- Auxiliar Administrativo	1
- Auxiliar Contábil	1
- Auxiliar de Cozinha	2
- Auxiliar de Estoque	1
- Auxiliar de Expedição	1
- Auxiliar de Gestão de Qualidade	1
- Auxiliar de Laboratório	1
- Auxiliar de Linha de Produção	29
- Auxiliar de Marceneiro	1
- Auxiliar de Mecânico	1
- Auxiliar de Obra	2
- Auxiliar de Pizzaiolo	1
- Auxiliar Financeiro	1
- Barman	1
- Cabeleireiro	1
- Carpinteiro de Obras	2
- Chefe de Cozinha	1
- Chefe de Produção na Fabricação de Lajes e Pré-moldados	1
- Consultor Comercial	1
- Consultor de Vendas	1
- Copoeiro	2
- Cozinheiro de Restaurante	1
- Doméstica	1
- Doméstica	1
- Doméstica	1
- Eletricista Predial	15
- Empregada Doméstica	1
- Encarregado Civil	1
- Garçom	10
- Manicure	1
- Mecânico de Manutenção Industrial	1
- Mecânico eletricista	1
- Mecânico Veículos	2
- Montador de Móveis	1
- Montador Industrial	1
- Motorista Caminhão Cnh C	1
- Motorista Caminhão Guincho	1
- Motorista Entregador Cnh AB	1
- Motorista Operador de Munk	1
- Operador de Caixa	1
- Operador de Máquina e Ferramenta Convencional	1
- Pedreiro	1
- Pesquisador de Campo	1
- Pintor de Obras	1
- Pizzaiolo	2
- Repositor Supermercados	1
- Salgadeira	1
- Secretária	1
- Servente de Pedreiro	1
- Servente de Pedreiro	3
- Soldador	2
- Técnico de Segurança do Trabalho	1
- Tutor Comercial	3
- Vendedor Externo	1
- Vendedor Interno	1
- Total Geral	167

PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)

OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, EXCEPÇÃO NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.

**OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOUVER DISPONIBILIDADE**

**COMPRAMOS SEU VEÍCULO USA DO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010**

**PARANAVEL** (44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007  
Jardim Santos Dumont - Paranavai-PR